



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "Cria o selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

SELO
CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS

Art. 1º. Fica criado o selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" no âmbito do Município de Campina Grande/PB, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º. Para a concessão do selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;
- II - Possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;
- III - Manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos, implantando as lixeiras pet;
- IV - Disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
- V - Estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares;
- VI - Fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.
- VII- Regulamentar a alimentação e cuidados com os animais chamados comunitários, mantendo higiene, organização e segurança do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais

Art. 3º. O selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" poderá ser concedido pelo Poder Executivo aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º A concessão do selo "**CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS**" terá validade de 05 (cinco) anos, sendo que os condomínios deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os condomínios que obtiverem o selo "**CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS**" poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como em suas placas e outros materiais de divulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

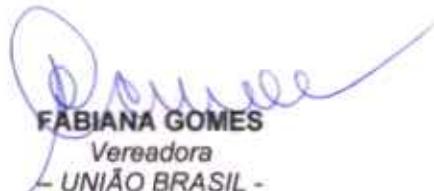
Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Cria o selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.**”

**SELO
CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS**

Sabe-se que os animais precisam se exercitar e externalizar sua energia. Ambientes adequados em condomínios, onde cães e gatos estão muito presentes, proporciona isso de uma maneira bastante cômoda, já que o tutor não precisa sair da sua casa. Outra vantagem de se ter ambientes adequados para a vivência dos animais nos condomínios em que moram, é a baixa exposição dos pets aos parasitas de rua, já que precisarão sair menos.

Nos condomínios, tutores e seus animais podem ter horário marcado para se encontrar, construindo um relacionamento em comunidade. Ressalta-se que, ao falar de pets, falamos de vidas. A segurança deve ser prioridade. Os condomínios que são maioria das habitações no Município de Campina Grande/PB, podem e devem trabalhar em cooperação para o bem-estar dos animais em nossa cidade.

O termo “Projeto de Lei Condomínio Amigo dos Animais” refere-se a diversas iniciativas, como o Selo Condomínio Amigo dos Animais do Rio de Janeiro (Lei nº 7.596/2022) e a campanha do deputado Delegado Bruno Lima (SP), que visam reconhecer e incentivar condomínios que oferecem cuidados básicos a animais comunitários, como abrigo e alimentação. Outras propostas, como as do deputado Celio Studart (PL 713/2025), visam obrigar condomínios a instalar redes de proteção em janelas e sacadas para garantir a segurança dos pets.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

O que é o Selo Condomínio Amigo dos Animais?

É uma iniciativa que concede um selo a condomínios que atuam no auxílio e bem-estar de animais comunitários.

Os condomínios podem obter o selo se oferecerem cuidados como:

- ✓ Alimentação
- ✓ Abrigamento e identificação
- ✓ Higienização e garantia de saúde

O selo é um reconhecimento do Poder Executivo e tem validade de um ano, podendo ser renovado.

Outras iniciativas relacionadas:

Selo Amigo dos Animais em Valinhos (PL 98/2025): A deputada Mônica Morandi apresentou um projeto para criar o selo, valorizando condomínios que promovem o respeito, o bem-estar e a proteção animal, incluindo áreas de lazer.

Redes de Proteção em Condomínios (PL 713/2025): O deputado Celio Studart propôs que condomínios sejam responsáveis por instalar telas de proteção em imóveis com animais domésticos, visando evitar acidentes.

Divulgação de Direitos dos Animais em condomínios do Minha Casa, Minha Vida (PL 946/24): Este projeto exige que condomínios do programa habitacional divulguem informações sobre os direitos e a proteção dos animais.

A legislação atual:

A legislação brasileira não proíbe a presença de animais em condomínios, mas o direito de ter um pet não pode prejudicar a coletividade. Os condôminos têm o direito de circular com seus animais nas áreas comuns, desde que não causem incômodo ou prejuízo à segurança e saúde dos vizinhos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de agosto de 2025.

FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -